

CONTRATO Nº 0069/2018
PROCESSO Nº 2017-024136
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES
TI LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Cesan e pelo Diretor administrativo e comercial da Cesan, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, com sede na Rua George Ohm, 206, Bloco B 10º andar, conj. 103, Cidade Monções, São Paulo –SP, CEP **04.576-020**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.698.620/0001-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB**, Identidade nº **17.775.976-8-SSP/SP**, CPF **085.329.288-46** e **VANER BENEDITO SOARES DA SILVA**, Identidade nº **17.176.801-2-SSP/SP**, CPF **072.694.318-50**, firmam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO DE ALARMES, SUPORTE TÉCNICO 24X7X365 E SERVIÇOS SOB DEMANDA, PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE MISSÃO CRÍTICA DO COMPLEXO DO DATA CENTER DA CESAN, PRESERVANDO AS CERTIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 15.247**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-024136, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO DE ALARMES, SUPORTE TÉCNICO 24X7X365 E SERVIÇOS SOB DEMANDA, PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE MISSÃO CRÍTICA DO COMPLEXO DO DATA CENTER DA CESAN, PRESERVANDO AS CERTIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 15.247**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.

1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme centro financeiro 6002324100, item financeiro 400300306.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 1.078.000,00** (um milhão e setenta e oito mil reais)..

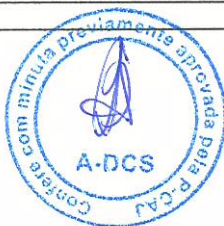
4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- h) BDI composto de:
 - Administração Central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- i) Garantia dos serviços prestados.

4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.2.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:



- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 6.5.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 6.5.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 6.5.3 ou 6.5.3.1, quando pertinente.
- 6.5.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.5.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 6.5.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo **XVII**), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 7.1.5 Fornecer, em caso de Aditamento do CONTRATO, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.6 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.8 acima, devidamente assinada.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 7.1.11 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.13 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.18 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.19 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.20 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.21 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.22 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.23 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.24 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.25 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 7.1.26 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.27 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.28 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and a signature that appears to be 'A. DCS'.

- 7.1.29 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.
- 7.1.30 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.31 Refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do recinto os materiais rejeitados, em até 24 horas, a contar da Notificação do **CESAN**.
- 7.1.32 Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.
- 7.1.33 Fornecer materiais compatíveis com os já existentes no atual Data Center, preferencialmente iguais.
- 7.1.34 Programar a execução dos serviços em conjunto com a **CESAN**. Os serviços ruidosos deverão ser executados de 0h às 6h e de 19h às 24h, nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que dentro da legislação existente. Os serviços de demolição eventualmente necessários poderão, a qualquer tempo, ser interrompidos por ordem da Fiscalização, e deverão ser previstos, nos dias úteis, somente para o período matutino e/ou de acordo com o interesse do **CESAN**.
- 7.1.35 Manter em funcionamento, mesmo que em condições provisórias, as instalações elétricas, de telefonia e de dados dos ambientes que sofrerão alguma intervenção corretiva ou evolutiva.
- 7.1.36 Promover, às suas custas, a embalagem e o transporte de todos os materiais, peças e equipamentos que tenham que ser retirados/inseridos das dependências do **CESAN**, proveniente de demolições, remoções ou retiradas, seja para descarte, reparo ou mesmo para estocagem no galpão do **CESAN**.
- 7.1.37 Providenciar contêineres próprios, seja para depósito e estoque de materiais, seja para acúmulo e retirada de entulhos.
- 7.1.38 Impor a seus representantes e subordinados o uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
- 7.1.39 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre eventual prestação de algum serviço objeto deste contrato, bem como se direcione os funcionários do **CESAN** para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.
- 7.1.40 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação e do Data Center da **CESAN**. As dúvidas e omissões relativas ao projeto e/ou cadernos de especificações deverão ser suscitadas antes da assinatura do contrato, não se admitindo descumprimento posterior das obrigações, sob quaisquer alegações.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.41 Fornecer à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços, todos os projetos atualizados (as-built), em papel sulfite e arquivos digitais em CD, do tipo CAD, incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, tenha sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.
- 7.1.42 Fornecer à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais e produtos instalados, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais.
- 7.1.43 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o **CESAN** mantenha os contatos necessários.
- 7.1.44 Caso ocorra a subcontratação de serviços, a responsabilidade sobre os mesmos não poderá ser transmitida aos terceiros ou à **CESAN**.
- 7.1.45 A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela(s) subcontratada(s).
- 7.1.46 Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a Licitante deverá entregar ao Fiscal do contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:
- Relação nominal de todos os Empregados alocados no Serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);
 - Documentação referente às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos de integração, ficha de entrega de EPI's; Ordem de Serviço de Segurança e Medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do contrato devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.
 - Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPP's (perfis profissiográficos previdenciários) e ao final da obra ou serviço, os PPP's de todos os empregados.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;

7.2.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados na execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**.

8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra. Para tanto será o usado o **FACTI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** conforme **ANEXO XV**.

8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice IGPM (Coluna 7) da FGV, referenciado ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = outubro/2017.

- 10.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 15** do Edital, que a este integra.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO seguro garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 53.900,00** (cinquenta e três mil e novecentos reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XIV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA, 02 de maio de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

JOSE EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 085.329.288-46

VANER BENEDITO SOARES DA SIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 072.694.318-50

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Maio de 2018.

886 de 04/04/2018 e LC 894 de 06/04/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, designando os servidores públicos efetivos, estáveis e com formação de nível superior:

Titulares:

Raphaella Effgen Koelher - Presidente

Abilde Maisa Moreira Costa
Arthur Gabriel Guedes Rocha

Suplentes:

Katarina Ratzke Oliveira
Rodgers Soares de Barros
Luciana Silvestre Girelli

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de maio de 2018.

NARA STHEFANIA TEDESCO**MEDRADO ROCHA**

Diretora-Presidente

Protocolo 399191

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - RESUMO DO EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 012/2017

Ref.: Ata de Registro de Preços SEGER nº 012/2017 - Pregão Eletrônico nº 020/2017. Processo SEGER nº: 77729552. Processo DER-ES nº 81839600.

Contratante: DER/ES

Contratada: D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI - ME (CNPJ: 23.792.080/0001-60).

Objeto: Aquisição de 1200 pacotes de 500 gramas de café torrado e moído, correspondente ao lote 01 do Pregão Eletrônico 020/2017.

Valor total: R\$ 9.468,00.

Dotação Orçamentária para o exercício de 2018:

Atividade: 26.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Assinatura: 22/05/2018.

Protocolo 399272

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DE CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

Contratante: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPEs.

Contratado (a): Márcio Chiabai C. de Castro, n.f 3978354.

Contratado (a) Natanael Machado, n.f 3978290.

Contratado (a) Paulo Roberto de M. Arruda, n.f 3978397.

Vigências: 17/05/2018 à 16/05/2019.

Remuneração: L.C nº 671/2012**Amparo Legal:** L.C nº 809/2015.

Protocolo 399096

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2015

Acordantes: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb-ES, torna público que fica rescindido o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2015, celebrado com a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, cujo objeto é a disponibilização do empregado Léo Carlos Cruz, a partir do dia 12/05/2018, com fundamento no item 7.1, da Cláusula Sétima do referido Convênio.

Processo Ceturb-GV nº: 1586/15.

Vitória, 22 de maio de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 399088

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido, a pedido, na forma da cláusula 8ª, do inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre IEMA e a servidora **ALENI DO CARMO PORTES**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 16.05.2018.

Cariacica, 18 de maio de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA

Diretor Presidente

Protocolo 399286

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 040-S, de 21 de maio de 2018.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, o estagiário abaixo relacionado, selecionado pelo programa **JOVENS VALORES**,

a partir de 21/05/2018 até 30/06/2019.

- **CARLOS EDUARDO CARDOSO DE LIMA.**

Vitória, 21 de maio de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 399079

PORTARIA Nº 041-S, de 21 de maio de 2018.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 21/05/2018 até 30/12/2019.

- **MAYRA SANTOS DE SANTANA.**

Vitória, 21 de maio de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 399080

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2014

Processo nº 65454251

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.147/0001-951.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses.

Vigência: 09/05/2018 a 09/11/2018.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho

36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.90.33.00, Fonte: 0101

referente ao orçamento de 2018.

Data da assinatura: 08/05/2018.

Vitória, 22 de maio de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 399227

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

Processo nº 77374690

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Nassau Editora

Rádio e Televisão LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.147/0001-951.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Vigência: 02/06/2018 a 02/06/2019.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho

36.101.151.2202002.070 - ND 3.3.90.39.00, Fonte: 0101

referente ao orçamento de 2018.

Data da assinatura: 22/05/2018.

Vitória, 22 de maio de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 399229

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO - Nº 0057/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO

VALOR: R\$ **882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0027/2018

Protocolo: 2018-004276

Vitória, 23 maio de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 399075

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0069/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO DE ALARMES, SUPORTE TÉCNICO 24X7X365 E SERVIÇOS SOB DEMANDA, PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE MISSÃO CRÍTICA DO COMPLEXO DO DATA CENTER DA CESAN, PRESERVANDO AS CERTIFICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR 15.247.

LOTE 01**CONTRATADA:** GREEN4T

SOLUÇÕES TI LTDA.

VALOR: R\$ 1.078.000,00(um

milhão e setenta e oito mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 00172/2017
Protocolo: 2017-024136

Vitória, 23 de maio de 2018
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 399185

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
 Nº 07 DO CONTRATO
 Nº 143/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o prazo do Contrato, a contar de 13/05/2018 a 12/08/2018.
REF.: Processo nº 2018.012019

Vitória, 22 de maio de 2018.
AMADEU ZONZINI WETLER
 Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 399133

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
 Nº 01 AO CONTRATO Nº
 008/2017**

CEDENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CESSIONÁRIO: Vila Velha Ambiental SPE S.A.
OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2017.
 1.1 Fica alterado o "tipo" de classificação dos Indicadores IEC1 - Ocorrência Grave de Leitura e IEC2 - Tratamento de ligações inativas/irregulares previstos no Anexo III- Metas e Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão nº 008/2017, passando estes do tipo "Acumulado" para do tipo "Pontual".
 1.2 Com a alteração prevista no item 1.1 ficam os Indicadores IEC1 - Ocorrência Grave de Leitura e IEC2 - Tratamento de ligações inativas/irregulares submetidos às regras existentes no Anexo III- Metas e Indicadores de Desempenho para os indicadores do tipo "Pontual".
 1.3 Fica expressamente consignado que a alteração ora formalizada não acarretará ônus adicionais à CESAN.
 1.4 Considerando que a presente revisão não trará impactos financeiros, fica estabelecido efeitos retroativos ao 4º trimestre de 2017.
REF.: Processo Nº 2018.006089

Vitória, 18 de Maio de 2018.

Pablo Ferraço Andreão
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 399188

**RESUMO DO TERMO ADITIVO 07
 AO CONTRATO 298/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADO: Cardoso Advogados Associados.
OBJETO: Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, contados de 29/05/2018 e com término previsto em 28/11/2018, sendo a sua fonte de recursos suplementada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
REF.: Processo nº 2018.005076

Vitória, 21 de maio de 2018.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
 Diretor Presidente da CESAN
 CPF nº 002.073.317-82
Protocolo 399226

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
 Nº 05 AO CONTRATO Nº
 086/2016**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:
 1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato 086/2016, a contar de 08/06/2018 e com término previsto para 08/06/2019;
 1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 717.098,35 (setecentos e dezessete mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme valor original do contrato;
 1.3 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo nº 2018.009721

Vitória, 22 de maio de 2018.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 399287

**Secretaria de Estado da
 Ciência, Tecnologia, Inovação
 e Educação Profissional -
 SECTI -**

**RESUMO DA ORDEM DE
 FORNECIMENTO Nº 021/2018**
Processo: 81402511/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.
Objeto: Aquisição de Lixeiras;
Contratada: RFL Comercial Ltda;
Valor Total: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
Dotação Orçamentária:
Atividade: 19.122.0800.2070,
Elemento de Despesa 3.3.90.30,
Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.
 Vitória/ES, 17/05/2018.
CAMILA DALLA BRANDÃO
 Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 399074

**Secretaria de Estado de
 Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento
 Sócio-Educativo do Espírito
 Santo - IASES -**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES - torna público o resultado dos recursos do Processo Seletivo - Edital 003/2016 - **AGENTE SOCIOEDUCATIVO - REGIONAL NORTE.**

CARGO: AGENTE SOCIOEDUCATIVO MASCULINO - REGIONAL NORTE

Nº INSCRIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
584620	81935030	DEFERIDO

Vitória (ES), 21 de maio de 2018.

Mayara Felix de Oliveira
 Presidente da Comissão do
 Processo Seletivo - Edital
 003/2016
Protocolo 399402

**EDITAL 002/2016 - RESULTADO CONVOCAÇÃO DOCUMENTAÇÃO
 COMPROBATÓRIA**

ANALISTA DE SUPORTE SOCIOEDUCATIVO - ADMINISTRADOR
 O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, torna público o resultado dos candidatos aptos após análise da documentação comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional ao cargo de Analista de Suporte Socioeducativo: Administrador do processo seletivo 002/2016.

ANALISTA DE SUPORTE SOCIOEDUCATIVO - ADMINISTRADOR

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ivan Schimittel	423360	279º
Keila Rodrigues Santos	411782	284º
Sandra Raquel Baldan	409188	310º

A chamada para contratação em caráter temporário, mediante a formalização do contrato, dar-se-á a critério da Administração, por sua conveniência e necessidade.

Vitória/ES, 21/05/2018
Lariza T. Casale Barbosa

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 002/2016 - IASES
Protocolo 399408

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
 N.º 0251-P DE 17 DE MAIO
 DE 2018.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **MARIANA DO AMARAL NADER** para responder pelo expediente da **ASSESSORIA JURÍDICA**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo de suas funções de **04/06/2018 a 18/06/2018.**
 Vitória (ES), 17 de maio de 2018.

CLÁUDIA FAQUINOTE
 Diretora Presidente do IASES
Protocolo 399378

**EDITAL 003/2016 -
 REPUBLICAÇÃO DO
 RESULTADO FINAL AGENTE
 SOCIOEDUCATIVO - REGIONAL
 NORTE**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, torna pública a **Republicação da Classificação Final no Processo Seletivo - Edital 003/2016** para o cargo de **Agente Socioeducativo Masculino - Região Norte**, após análise dos recursos.
 1 - A lista dos candidatos classificados estará disponível a partir das 10 horas do dia **23/05/2018** no site www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 21/05/2018.
Mayara Felix de Oliveira
 Presidente da Comissão do
 Processo Seletivo 003/2016 -

IASES
Protocolo 399404

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
 N.º 0252-P DE 21 DE MAIO
 DE 2018.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :
CONSIDERAR PRORROGADO o contrato administrativo de prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses os servidores abaixo discriminados, de acordo com a Lei Complementar nº 809 de 23/09/2015, DOE 25/09/2015.

CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:
AGENTE SOCIOEDUCATIVO
 Marcos da Rosa Loyola
 03/05/2018
 Vitória (ES), 21 de maio de 2018.
CLÁUDIA LAURETH FAQUINOTE
 Diretora Presidente do IASES
Protocolo 399380